



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº 6587/2026

Aracaju, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
 Aracaju/SE

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, Projeto de Lei que revoga o § 5º do art. 2º da Lei Estadual nº 6.479, de 31 de outubro de 2008, e o § 5º do art. 2º da Lei Estadual nº 7.183, de 14 de julho de 2011, dispositivos que vedam a percepção de remuneração extraordinária no âmbito da Coordenadoria da Infância e da Juventude e da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

A proposição, aprovada pelo Tribunal Pleno por meio da Resolução nº 21, de 27 de maio de 2026, tem por finalidade remover a vedação legal absoluta atualmente existente, a fim de possibilitar que este Tribunal de Justiça, em momento oportuno e mediante regulamentação própria, avalie a pertinência de eventual disciplina remuneratória relacionada ao exercício das relevantes atribuições desempenhadas nas referidas Coordenadorias.

A medida justifica-se pela ampliação e pela crescente complexidade das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria da Infância e da Juventude e pela Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, as quais exercem funções permanentes e estratégicas vinculadas à implementação de políticas judiciárias especializadas, em consonância com as diretrizes nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cumpra destacar que a revogação proposta não importa aumento automático de despesa, porquanto se limita a retirar o óbice legal vigente, permanecendo eventual regulamentação futura condicionada à deliberação própria do Tribunal de Justiça, à disponibilidade orçamentária, aos limites constitucionais e legais aplicáveis e às normas de responsabilidade fiscal.

Encaminham-se, em anexo, o Projeto de Lei (id 3070850), a respectiva Exposição de Motivos (id 3070866) e a Resolução nº 21/2026 (id 3079229), publicada no âmbito deste Tribunal, para os fins devidos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Presidente do Tribunal**, em 02/06/2026, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **3081162** e o código CRC **185354DB**.

ALESE/SGM

RECEBIDO

Em: 02/06/2026

3081162v2

0013998-63.2026.8.25.8825

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticacao> com o identificador 3100310037003300320035003A005000, Documento assinado eletronicamente por IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em 02/06/2026, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

https://webmail3.al.se.leg.br/service/home/~/?auth=co&loc=pt_PT&id=11592&part=2



Chefe de Gabinete /SGM

?Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente?



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100310037003300320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme Lei 14.063/2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

MINUTA

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026.

Revoga o § 5º do art. 2º da Lei nº 6.479, de 31 de outubro de 2008, e o § 5º do art. 2º da Lei nº 7.183, de 14 de julho de 2011, que vedam a percepção de remuneração extraordinária no âmbito das Coordenadorias da Infância e da Juventude e da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saer que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 5º do art. 2º da Lei nº 6.479, de 31 de outubro de 2008.

Art. 2º Fica revogado o § 5º do art. 2º da Lei nº 7.183, de 14 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, ____ de _____ de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 22/05/2026, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **3070850** e o código CRC **8925E76E**.

0013998-63.2026.8.25.8825

?Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente?

3070850v2



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100310037003300320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Processo Nº: 0013998-63.2026.8.25.8825

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe:

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, com o fim de submeter à deliberação e consequente aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa revogar o § 5º do art. 2º da Lei nº 6.479, de 31 de outubro de 2008, e o § 5º do art. 2º da Lei nº 7.183, de 14 de julho de 2011.

Os dispositivos cuja revogação se propõe estabelecem vedação absoluta à percepção de remuneração extraordinária pelos integrantes da Coordenadoria da Infância e da Juventude, criada pela Lei nº 6.479/2008, e da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, instituída pela Lei nº 7.183/2011.

Desde a edição das referidas leis, as atribuições conferidas a essas Coordenadorias foram substancialmente ampliadas, em decorrência da evolução normativa operada pelo Conselho Nacional de Justiça e pelas diretrizes nacionais de políticas judiciárias na área da infância, da juventude, dos direitos das mulheres e do enfrentamento à violência doméstica. Atualmente, as referidas Coordenadorias desempenham funções permanentes e estratégicas, que transcendem o escopo originalmente previsto e demandam dedicação funcional compatível com a complexidade dessas atividades.

Nesse contexto, a manutenção de uma vedação legal absoluta revela-se desproporcional diante da realidade institucional atual, na medida em que impede o Tribunal de Justiça de avaliar, segundo critérios de conveniência administrativa e de gestão orçamentária, a pertinência de eventual compensação remuneratória aos magistrados e magistradas que acumulam essas relevantes funções.

Cumprе ressaltar que a revogação ora proposta não gera aumento automático de despesas, porquanto se limita a remover o óbice legal vigente, sem instituir qualquer parcela remuneratória nova. A eventual regulamentação da matéria permanecerá sujeita a deliberação autônoma do Tribunal de Justiça, observados os limites constitucionais e legais aplicáveis, notadamente o teto remuneratório, a disponibilidade orçamentária e as normas de responsabilidade fiscal.



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003300320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II, da Lei 14.063/2020.

Assim, convicta de que os ilustres membros dessa Assembleia Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, aguardo confiante sua acolhida e aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Presidente do Tribunal**, em 22/05/2026, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **3070866** e o código CRC **718E9427**.

0013998-63.2026.8.25.8825

?Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente?

3070866v2



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100310037003300320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II, da Lei 14.063/2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Resolução Nº 21/2026

Aprova proposta de Projeto de Lei que revoga o §5º do art. 2º da Lei Estadual nº 6.479, de 31 de outubro de 2008, e o §5º do art. 2º da Lei Estadual nº 7.183, de 14 de julho de 2011.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 0013998-63.2026.8.25.8825,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de Projeto de Lei que revoga o §5º do art. 2º da Lei Estadual nº 6.479, de 31 de outubro de 2008, e o §5º do art. 2º da Lei Estadual nº 7.183, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte seis.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**, em 28/05/2026, às 12:00:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





Assinado eletronicamente por IOLANDA SANTOS GUIMARAES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em 28/05/2026 às 12:00:01.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2026011342825-29. FL: Fl: 2/2.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2026011342825-29**.



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003300320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003300320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 10/06/2026 13:55

Checksum: **D3FF54C9AE0CCFB643E4FAD46FF39F0D92B54CADBE85179D846D4F841964FFF6**

